
**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE FLUXO FINANCEIRO, CONTA
VINCULADA E OUTRAS AVENÇAS**

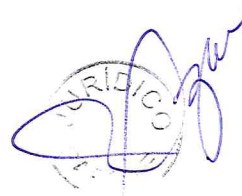
entre

SAPORE S.A.
como Cedente

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**
como Agente Fiduciário representando os Debenturistas

Datado de
30 de julho de 2019

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the word "JURIDICO" and some other illegible text. To the right of the signature, there is a small, handwritten blue mark that looks like a stylized "C" or a checkmark.

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE FLUXO FINANCEIRO, CONTA VINCULADA E OUTRAS AVENÇAS

O presente Contrato de Cessão Fiduciária de Fluxo Financeiro, Conta Vinculada e Outras Avenças ("Contrato") é celebrado por e entre as seguintes partes (conjuntamente, "Partes"):

- I. Na qualidade de cedente do Fluxo Cedido Fiduciariamente (conforme definido na Cláusula 2.1 abaixo) e de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

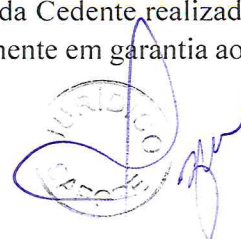
SAPORE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta junto a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Antônio Artoli nº 570, Bairro Swiss Park, CEP 13049-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 67.945.071/0001-38 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35300193687, representada por seus representantes legais abaixo assinados ("Cedente" ou "Companhia");

- II. E na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) favorecidos pela garantia:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 22 de julho 2019 foi aprovada a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia, para distribuição pública com garantia firme de colocação, de 100.000 (cem mil) debêntures ("Debêntures"), no valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante total de R\$100.000.000,00 (Cem milhões de reais) ("Emissão", "Valor da Emissão" ou "Oferta"), a ser realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), cujos termos e condições constam no *Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, Sapore S.A.* ("Escritura de Emissão" ou "Escritura");
- (B) a fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), da Companhia, e nos termos da Assembleia Geral Extraordinária da Cedente realizada em 22 de julho de 2019, a Cedente concordou em ceder fiduciariamente em garantia aos



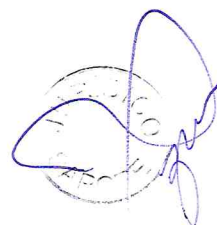
titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, a Conta Vinculada (conforme abaixo definida), bem como todos os valores a serem depositados na Conta Vinculada, nos termos e condições deste Contrato;

- (C) o Banco Administrador concordou em atuar como fiel depositário de todos os recursos a serem mantidos na Conta Vinculada e administrador da referida Conta Vinculada, nos termos do *Contrato de Prestação de Serviços de Depositário* celebrado entre a Companhia e o Banco Administrador ("Contrato de Administração de Contas Vinculadas");
- (D) a Cedente é a legítima titular de todos os recursos a serem depositados na Conta Vinculada, que se encontram completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, tributos, impostos e/ou taxas em atraso, ou encargos;
- (E) adicionalmente à cessão fiduciária do fluxo financeiro que transitará na Conta Vinculada, em garantia do fiel, correto, integral e pontual cumprimento das obrigações presentes e futuras, principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia na Oferta, a Cedente se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a ceder fiduciariamente em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, a Conta Vinculada (conforme abaixo definido); e
- (F) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;

RESOLVEM as Partes, em consideração às premissas acima e às declarações, avenças e acordos mútuos doravante previstos, celebrar o presente Contrato, que será regido pelos seguintes termos e condições:

I. DEFINIÇÕES

- 1.1.** Todos os termos utilizados iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos expressamente de outra forma neste Contrato, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.
- 1.2.** Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.
- 1.3.** O preâmbulo deste Contrato é parte integrante e inseparável do presente Contrato e será considerado meio válido e eficaz para fins de interpretação das cláusulas deste Contrato.



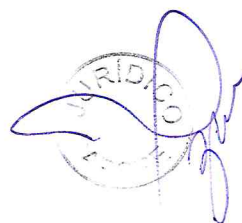
C

II. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Em conformidade com o disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 (“Lei 4.728/65”), conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras previstas na Escritura de Emissão, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), os Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), verbas de caráter indenizatório, a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), a Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em garantia aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário (“Cessão Fiduciária”):

- (i) o fluxo financeiro decorrente do recebimento de direitos creditórios presentes e futuros de titularidade da Cedente, em montante suficiente para atingir o montante do Fluxo Mínimo, nos termos da Cláusula 6.4 deste Contrato (“Fluxo Cedido Fiduciariamente”), a serem depositados na Conta Vinculada; e
- (ii) todos os seus direitos, titularidade e interesses relativos à conta corrente de titularidade da Cedente, mantida junto ao Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Administrador” ou “Banco Bradesco S.A.”), na agência 2002, nº 860-5 (“Conta Vinculada”), a ser movimentada exclusivamente nos termos descritos neste Contrato, destinada exclusivamente: (a) ao recebimento da totalidade do Fluxo Cedido Fiduciariamente; e (b) dos pagamentos dos direitos, garantias, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos decorrentes dos recursos nela depositados.

2.2. Para atender ao disposto no artigo 66-B da Lei 4.728/65 e 1.362 do Código Civil, as Partes declaram e reconhecem que o Fluxo Cedido Fiduciariamente indicado na Cláusula 2.1 acima e que as principais condições das obrigações contraídas no âmbito dos documentos da operação e garantidas pela Cessão Fiduciária constituída neste Contrato estão descritas no Anexo I ao presente Contrato.

A handwritten signature in blue ink is written over a circular notary stamp. The stamp contains the word "NOTÁRIO" at the top and "OSASCO" at the bottom, with a central emblem. To the right of the signature, there is a small, handwritten blue letter "C".

2.3. A cessão fiduciária em garantia sobre o Fluxo Cedido Fiduciariamente reputar-se-á perfeita e plenamente constituída, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato ou terceiros.

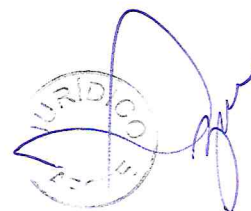
2.4. A Cedente declara e garante que é legítima titular e proprietária do Fluxo Cedido Fiduciariamente, e que está expressamente autorizada a ceder fiduciariamente o Fluxo Cedido Fiduciariamente, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, exceto pela Cessão Fiduciária constituída sob o presente Contrato, responsabilizando-se pela existência do Fluxo Cedido Fiduciariamente durante o prazo de vigência deste Contrato. Adicionalmente, a Cedente obriga-se a não vender, ceder, transferir, alugar, descontar, conferir direitos de fruição ou constituir qualquer outro ônus ou gravame ou de qualquer outra forma dispor, renunciar, rescindir, alterar no todo ou em parte, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, o Fluxo Cedido Fiduciariamente ou quaisquer direitos sobre o Fluxo Cedido Fiduciariamente, ou permitir que qualquer dos atos acima seja realizado.

III. REGISTROS E NOTIFICAÇÕES

3.1. No prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura deste Contrato e de qualquer de seus eventuais aditamentos subsequentes, a Cedente deverá protocolar o pedido de registro deste Contrato nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ("Cartórios de RTD") da circunscrição da sede das Partes, devendo fornecer ao Agente Fiduciário, uma via original registrada do Contrato, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva data de obtenção dos referidos registros, sendo certo que o Contrato deverá ser registrado como condição precedente para subscrição e integralização das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão.

3.1.1. A Cedente deverá cumprir com quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável e fornecer comprovações do cumprimento de tais requisitos e/ou formalidades ao Agente Fiduciário que venham a ser instituídos no futuro e que sejam necessários para a preservação integral do direito real de garantia outorgado por meio deste Contrato aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, ou quaisquer de seus sucessores legais ou cessionários. Na ausência de definição de outro prazo pelas Partes, em comum acordo, deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário a comprovação do cumprimento de qualquer outro requisito e/ou formalidade no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva data do cumprimento dos respectivos requisitos e/ou formalidades, conforme aplicável.

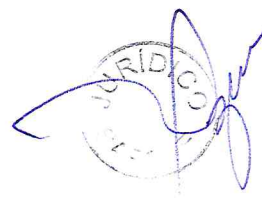
3.1.2. Caso os comprovantes a que se referem esta Cláusula III não sejam encaminhados ao Agente Fiduciário no prazo devido, fica facultado ao Agente Fiduciário, sem prejuízo de descumprimento de obrigação não pecuniária pela Companhia, realizar os registros, requisitos e formalidades a que se referem esta Cláusula III, às expensas da Companhia, como autoriza, inclusive, a procuração outorgada pela Cedente substancialmente nos termos do Anexo 3.



IV. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CEDENTE

4.1. A Cedente, se responsabiliza pela legalidade, legitimidade e veracidade do Fluxo Cedido Fiduciariamente, nos termos deste Contrato, declarando ao Agente Fiduciário, por seus respectivos representantes legais, que:

- (a) é sociedade devidamente constituída e validamente existente em conformidade com as leis do Brasil, possuindo plena capacidade jurídica para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações ora assumidas;
- (b) foram obtidas todas as aprovações societárias necessárias e todos os atos contratuamente exigidos para autorizar a celebração deste Contrato e a constituição da presente Cessão Fiduciária, de acordo com os termos aqui estabelecidos, exceto no que se refere aos procedimentos descritos na Cláusula III deste Contrato;
- (c) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os mandatos em pleno vigor;
- (d) este Contrato foi devidamente celebrado e constitui uma obrigação legal, válida e exequível, de acordo com seus termos e em conformidade com a legislação aplicável;
- (e) a celebração e a execução deste Contrato não constituem violação de seu estatuto social, ou quaisquer outros documentos societários a ele relativo; não resultam em inadimplemento de qualquer acordo ou contrato em que seja parte ou por intermédio do qual estejam gravados seus bens; nem implica o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento, ou o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que a Companhia tenha conhecimento ou a que esteja sujeita;
- (f) observou todas as normas, cumpriu todas as determinações legais e de natureza administrativa e obteve todas as autorizações, permissões, licenças e demais atos que porventura fossem necessários para a válida e eficaz constituição, execução e cumprimento do presente Contrato e aos procedimentos descritos na Cláusula III deste Contrato;
- (g) a Cedente é a legítima e única titular do Fluxo Cedido Fiduciariamente, o qual não está sujeito a quaisquer opções, ônus, alienação, cessão, caução, ou cessão fiduciária, encargos ou gravames de qualquer natureza, inclusive fiscais, com exceção da Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato, não pendendo sobre o Fluxo Cedido Fiduciariamente qualquer processo ou investigação, judicial ou extrajudicial;
- (h) a procuração para excussão do Fluxo Cedido Fiduciariamente, outorgada pela Cedente nos termos da Cláusula 7.4 do presente Contrato, nesta data, é devidamente e



validamente outorgada e formalizada e confere ao Agente Fiduciário os poderes nela expressos (na forma do Anexo 3 ao presente Contrato); e a Cedente não outorgou qualquer outra procuração ou documento semelhante com relação ao objeto do presente Contrato, nem assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação à excussão Fluxo Cedido Fiduciariamente, exceto conforme exigido ou contemplado nas Debêntures;

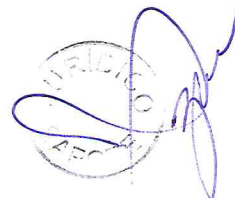
- (i) não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou quaisquer outros consentimentos, aprovações, ou notificações com relação: (i) à criação e manutenção da garantia de Cessão Fiduciária sobre o Fluxo Cedido Fiduciariamente de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato pela mesma; (ii) à validade ou exequibilidade do presente Contrato; (iii) ao exercício, pelo Agente Fiduciário, dos direitos estabelecidos no presente Contrato; e
- (j) não há qualquer litígio, investigação ou processo arbitral, judicial ou administrativo que esteja pendente ou, seja iminente, com relação ao Fluxo Cedido Fiduciariamente que impeça o cumprimento de suas obrigações aqui assumidas.

4.2. A Cedente compromete-se a notificar, em até 5 (cinco) dias Úteis, contados do seu conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incorretas ou incompletas.

V. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

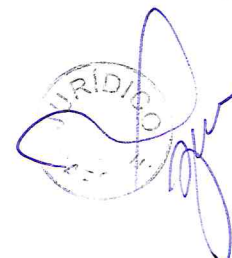
5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente, de forma individual e em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a:

- (a) sem o prévio consentimento, por escrito, dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, não: (i) constituir nem permitir a existência de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza (inclusive opções, direitos de preferência e promessas de alienação) sobre o Fluxo Cedido Fiduciariamente, exceto se de outra forma permitido nas Debêntures; (ii) vender, ceder, transferir, empenhar, permutar ou, por outra forma, alienar, onerar ou outorgar qualquer opção de compra ou venda do Fluxo Cedido Fiduciariamente; e (iii) restringir, depreciar ou diminuir a garantia;
- (b) manter, durante toda a vigência deste Contrato, todo o Fluxo Cedido Fiduciariamente sob o escopo da Cessão Fiduciária, em favor do Agente Fiduciário, bem como todas as autorizações, obrigações, declarações e garantias aqui previstas sempre válidas e eficazes;
- (c) defender de qualquer ato, ação, turbacão, reivindicacão, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, de forma tempestiva e eficaz os direitos e prerrogativas em relacão Fluxo Cedido Fiduciariamente em face de qualquer

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the word "FIDUCIÁRIO" at the top and "AGENTE" at the bottom, with some illegible text in the center.

reivindicação, ato, ação, turbação, procedimento, processo ou pleito apresentados por quaisquer terceiros;

- (d) tempestivamente cumprir eventuais requisitos e dispositivos legais que, no futuro, possam vir a ser exigidos para a existência, validade, eficácia ou exequibilidade da Cessão Fiduciária e/ou do Fluxo Cedido Fiduciariamente (conforme aplicável) e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (e) de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e realizar todos os registros, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário, conforme instruído pelos titulares das Debêntures;
- (f) notificar de forma expressa o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que tomar ciência, sobre a eventual criação involuntária de quaisquer ônus ou gravames, criados judicialmente, sobre o Fluxo Cedido Fiduciariamente;
- (g) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data de recebimento da solicitação, todas as informações e documentos comprobatórios do Fluxo Cedido Fiduciariamente que sejam solicitados de forma justificada;
- (h) reembolsar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data de recebimento da solicitação, todos os custos e despesas comprovadamente e justificadamente incorridos na preservação de seus respectivos direitos sobre o Fluxo Cedido Fiduciariamente e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato;
- (i) permitir que o Agente Fiduciário ou terceiros contratados às expensas e previamente aprovados pela Companhia, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, inspecione os livros e registros contábeis da Companhia, desde que seja realizado na sede da Companhia, ou outro local que a Companhia indicar, sempre mediante comunicação prévia a ser enviada pelo Agente Fiduciário, conforme instruído pelos titulares das Debêntures, conforme o caso, e com no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência;
- (j) manter em pleno vigor e efeito a procuração prevista na Cláusula 7.4 até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a qual deverá ser renovada a cada 01 (um) ano, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, até o cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (k) não praticar, sem a prévia e expressa anuência dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, qualquer ato que resulte na diminuição ou rescisão da garantia ora constituída; e



(l) manter a Conta Vinculada devidamente aberta junto ao Banco Administrador.

5.2. As obrigações previstas nesta Cláusula para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Cedente, de comunicação recebida pela Companhia de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário exigindo o cumprimento da obrigação respectiva.

VI. DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

6.1. A Cedente obriga-se a: (a) manter a Conta Vinculada aberta e em funcionamento durante todo o período de vigência do presente Contrato, observado o disposto na Cláusula 3.1.1 acima; e (b) fazer com que o Fluxo Cedido Fiduciariamente seja depositado integral e exclusivamente na Conta Vinculada.

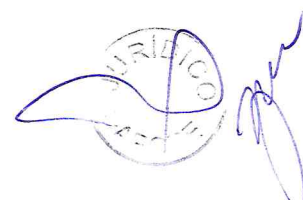
6.2. A Cedente fica proibida de realizar qualquer movimentação na Conta Vinculada, sendo o Agente Fiduciário a única Parte autorizada a solicitar ao Banco Administrador a movimentação dos valores depositados na Conta Vinculada, desde que observados os termos da Cláusula 6.4 abaixo.

6.3. Não será permitida a emissão de talão de cheques e/ou a emissão de cartões de crédito/débito ou qualquer outro meio de pagamento vinculado à Conta Vinculada, ou de quaisquer ordens de pagamentos ou de transferência de recursos depositados na Conta Vinculada, exceto nos casos previstos neste Contrato.

6.4. Recursos da Conta Vinculada: A Companhia deverá observar os seguintes critérios em relação à Conta Vinculada, até que ocorra o pagamento integral das Obrigações Garantidas:

Fluxo Mínimo: a Cedente deverá fazer com que os valores transitados na Conta Vinculada em cada Data de Verificação (conforme a seguir definido), seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (“Fluxo Mínimo”). O Fluxo Mínimo será verificado bimestralmente pelo Agente fiduciário a partir de 16 de outubro de 2019 (“Data de Verificação”) com base no extrato da Conta Vinculada encaminhado pelo Banco Administrador, em até um dia útil da Data de Verificação, correspondente ao primeiro até o último dia útil do bimestre imediatamente anterior. Para o cumprimento da obrigação de manutenção do Fluxo Mínimo, o Agente Fiduciário deverá verificar junto ao Banco Administrador, em cada Data de Verificação, o montante equivalente ao Fluxo Mínimo.

6.5. Verificada (i) a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão e observado os prazos de cura aplicáveis ou caso seja declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures; e/ou (ii) descumprimento do Fluxo Mínimo, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado a solicitar ao Banco Administrador o imediato bloqueio dos recursos depositados na Conta Vinculada até que tal Evento de Inadimplemento seja sanado, mediante o envio de notificação conforme o modelo constante do Anexo 2.

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the word "FIDUCIÁRIO" at the top and "BANCO ADMINISTRADOR" at the bottom, with a central emblem. The signature is a stylized, cursive script.

6.6. Enquanto (i) não verificado um Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão, e (ii) verificado o atingimento do Fluxo Mínimo, a transferência dos recursos depositados na Conta Vinculada para uma conta de livre movimentação da Cedente, por esta escolhida, se dará de forma automática, independentemente de notificação por qualquer das Partes.

6.7. Os recursos eventualmente retidos na Conta Vinculada poderão ser aplicados e investidos nos termos do Contrato de Administração de Contas Vinculadas.

6.8. Na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, a transferência dos recursos depositados na Conta Vinculada deverá ocorrer em conformidade com os procedimentos definidos na Cláusula VII abaixo.

VII. EXECUÇÃO DA GARANTIA

7.1. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário poderá, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, agindo diretamente ou por meio de quaisquer procuradores; (a) representar na execução judicial para cobrança das Obrigações Garantidas e excussão, total ou parcial, da garantia sobre o Fluxo Cedido Fiduciariamente nos termos do artigo 66-B, da Lei 4.728/65, 1.364 do Código Civil, bem como do artigo 784 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”); (b) alienar ou excutir de forma extrajudicial o Fluxo Cedido Fiduciariamente (ou parte destes), podendo prontamente vender ou ceder, conferir opção ou opções de compra sobre, ou, por outra forma, alienar e entregar o Fluxo Cedido Fiduciariamente, no todo ou em parte, pelos preços, termos e condições que os titulares das Debêntures venham a entender adequados, por meio de venda privada ou pública, na forma do disposto no artigo 66-B, da Lei 4.728/65, e no artigo 1.364 do Código Civil; ou (c) comunicar o Banco Administrador, para que o mesmo providencie a retenção e a transferência dos recursos existentes na Conta Vinculada, na forma do Contrato de Administração de Conta Vinculada, sem prejuízo das demais leis aplicáveis e obedecidas as normas legais vigentes.

7.2. O Agente Fiduciário deverá (a) utilizar esses valores para pagamento das Obrigações Garantidas aos titulares das Debêntures, devendo deduzir todas as despesas comprovadas e tributos incidentes, decorrentes da cobrança ou execução do Fluxo Cedido Fiduciariamente; (b) deduzir do saldo devedor das Debêntures os valores recebidos; e (c) entregar à Companhia o valor que eventualmente sobejar em até 05 (cinco) Dias Úteis da referida execução.

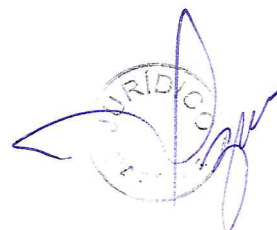
7.3. A execução da Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato não é impeditiva do exercício, pelo Agente Fiduciário do direito de executar outras garantias prestadas pela Companhia ou por quaisquer terceiros em razão das Debêntures e não impede o Agente Fiduciário de cobrar da Companhia qualquer eventual diferença remanescente da dívida decorrente das Debêntures.



7.4. A Cedente, neste ato, nomeia e constitui o Agente Fiduciário, de forma irrevogável e irreatável, até a integral liquidação de todas as suas obrigações, decorrentes das Debêntures, como seu bastante procurador, substancialmente nos termos do modelo contido no Anexo 3 ao presente Contrato, e o artigo 684 do Código Civil, com poderes para, (a) verificada a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, comunicar o Banco Administrador para que o mesmo realize o bloqueio imediato da Conta Vinculada, assim como eventual liberação de recursos para atendimento ao disposto na cláusula 6.4 acima; e (b) verificada a declaração do vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, na forma prevista neste Contrato, (i) alienar, integral ou parcialmente, o Fluxo Cedido Fiduciariamente, por meio de venda privada ou pública; (ii) praticar todos os atos e firmar os documentos necessários para promover a venda pública ou privada dos o Fluxo Cedido Fiduciariamente, inclusive firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência do Fluxo Cedido Fiduciariamente, podendo representar a Cedente perante qualquer autoridade governamental ou terceiros; (iii) obter todas as autorizações ou consentimentos necessários previstas neste Contrato, bem como para promover, se for o caso, transferência a terceiros, e representar a outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial competente, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros conforme aplicável; e (iv) comunicar o Banco Administrador para que o mesmo providencie a retenção e a transferência dos recursos existentes na Conta Vinculada. A Cedente obriga-se a entregar instrumento de procuração equivalente a cada sucessor do Agente Fiduciário e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

VIII. VIGÊNCIA E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

8.1. Este Contrato permanecerá em pleno vigor e o Fluxo Cedido Fiduciariamente permanecerá sujeito à Cessão Fiduciária aqui constituída até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente liquidadas ou haja a liberação das garantias nos termos do item 6.4, independentemente de qualquer alteração ou novação pactuadas entre os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, e a Companhia, referentes às Debêntures, exceto se acordado de outra forma, por escrito, entre as Partes, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá entregar o termo de liberação da Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato, desde que tenha ocorrido quitação das Obrigações Garantidas, em até 05 (cinco) Dias Úteis corridos, contados da solicitação da Companhia.



IX. AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS

9.1. No caso de qualquer Cláusula ou disposição deste Contrato vier a ser considerada nula, ineficaz ou inexecutável, as demais permanecerão válidas e eficazes até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

9.2. As Partes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, cláusula ou disposição que, conforme o caso, venha a substituir a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser observado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual a cláusula ou disposição ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserida.

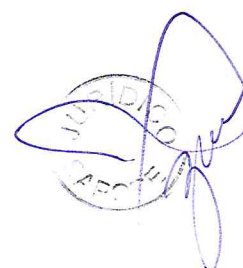
9.3. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a este Contrato já expressamente permitidas nos termos do presente Contrato e do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

X. RENÚNCIAS E ADITAMENTOS

10.1. A renúncia a direitos e o aditamento das disposições deste Contrato somente serão válidas se acordadas por escrito pelas Partes.

10.2. O não exercício imediato, pelo Agente Fiduciário de qualquer faculdade ou direito assegurado no presente Contrato, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, não importa em novação ou renúncia ao exercício desse direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

1

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "JUS DE CO" and "REC" in a circular arrangement. The signature is a stylized, cursive script.

XI. DIREITOS CUMULATIVOS

11.1. Os direitos e recursos estabelecidos no presente Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos isolada ou simultaneamente, no todo ou em parte, prevalecem e não excluem quaisquer direitos ou recursos estabelecidos em lei ou derivados de qualquer outro documento firmado entre as Partes.

XII. CESSÃO

12.1. Os direitos e obrigações constantes do presente Contrato não poderão ser cedidos ou alienados, sob qualquer forma, ou sub-rogados a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito das Partes, excepcionada a situação de substituição do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão.

XIII. NOTIFICAÇÕES

13.1. Qualquer comunicação relacionada a este Contrato deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, mensagem eletrônica (e-mail) ou ao portador, para os endereços físicos ou eletrônicos abaixo indicados, ou para outro endereço que as Partes fornecerem, por escrito, às demais Partes:

I. Se para a Cedente ou para a Companhia:

Sapore S.A

Avenida Antônio Artioli nº 570, Bairro Swiss Park,
CEP 13049-90

At.: Sr. Junior Feltrin

Tel.: (19) 3738 4025

E-mail: junior.feltrin@sapore.com.br

II. Se para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401

CEP 04534-002. São Paulo-SP

At: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (11) 3090-0447

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

III. Se para o Banco Administrador:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/n, Vila Yara

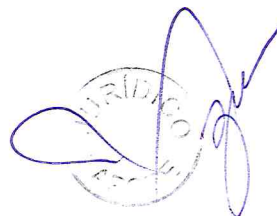
CEP 06029-900 – Osasco - SP

At.: Sr. Marcelo Ronaldo Poli

Tel.: (11) 3684-7911

Fax: (11) 3684-2714

E-mail: 4010.mpoli@bradesco.com.br



13.2. Qualquer comunicação, nos termos deste Contrato, será válida e considerada entregue na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela Parte (com a clara indicação da parte receptora) a qual for entregue ou, em caso de correio, na data do respectivo aviso de recebimento, ou ainda na data de recebimento quando realizado por telegrama. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente.

XIV. FORO E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

14.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

14.2. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que sejam.

14.3. Execução Específica. As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica pelo Agente Fiduciário, nos termos do disposto nos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato e das Debêntures.

14.3.1. Sem prejuízo das garantias prestadas neste Contrato ou de outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em função das Debêntures, o Agente Fiduciário, poderá utilizar, reter ou compensar quaisquer outras garantias e valores que tenha em seu poder da Companhia, desde que em consonância com os demais documentos relacionados às Debêntures.

14.3.2. Mediante a declaração do vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário poderá imediatamente executar a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato e exercer todos os direitos e poderes conferidos ao Agente Fiduciário nos termos dos dispositivos legais aplicáveis, inclusive proceder à aplicação imediata dos montantes depositados na Conta Vinculada, para liquidação das obrigações assumidas pela Companhia nas Debêntures, sendo que a liquidação parcial das obrigações assumidas pela Companhia nas Debêntures não exonerará a Companhia, que continuará responsável pelas obrigações assumidas nas Debêntures.

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "Selo" and "14/05/2018".

XV. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Contrato obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título.

15.2. O presente Contrato somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito assinado por todas as Partes.

15.3. A Companhia declara-se ciente e de acordo com os termos da Resolução nº 4.751, de 26 de maio de 2017, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada, e, desde já, autoriza o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável e a qualquer tempo, inclusive após o vencimento do presente Contrato, a: (a) prestar ao Banco Central do Brasil quaisquer informações sobre o montante de débitos e responsabilidades por garantias assumidas pela Companhia em decorrência deste Contrato e das Obrigações Garantidas, objetivando a ocorrência e instrução do Sistema Central de Risco de Crédito; bem como (b) consultar as informações relativas à Companhia constantes do referido sistema.

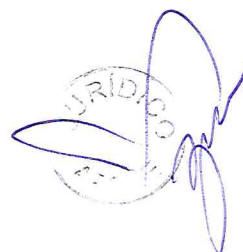
15.4. No caso de conflito entre as disposições constantes do presente Contrato e as constantes da Escritura de Emissão, as disposições deste último deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato, que porventura não estejam descritas na Escritura de Emissão deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa).

15.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os titulares das Debêntures e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares das Debêntures reunidos em assembleia geral.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 6 (seis) vias de igual teor e conteúdo, nesta data e na presença das duas testemunhas ao final assinadas e qualificadas.

São Paulo, 30 de julho de 2019.

*(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)
(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the word "FIDUCIÁRIO" at the top and "Banco Central do Brasil" at the bottom, with a central emblem. To the right of the signature, there is a small, stylized blue mark resembling a checkmark or the letter 'L'.

(Página de assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Fluxo Financeiro, Conta Vinculada e Outras Avenças, celebrado entre Sapore S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.)

SAPORE S.A.

Nome:

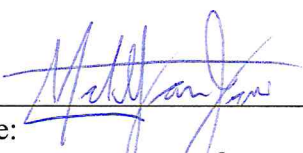
Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Fluxo Financeiro, Conta Vinculada e Outras Avenças, celebrado entre Sapore S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**



Nome: _____
Cargo: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

(Anexo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Fluxo Financeiro, Conta Vinculada e Outras Avenças, celebrado entre Sapore S.A. e, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.)

ANEXO 1
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

(Termos utilizados neste Anexo 1 que não estiverem definidos aqui ou no Contrato têm o significado que lhes foi atribuído nas Debêntures)

Companhia	Sapore S.A.
Valor de Emissão/Principal:	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão.
Quantidade/Valor Nominal Unitário:	100.000.000 (cem milhões) de Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão.
Data de Emissão:	16/08/2019
Data de Vencimento:	16/08/2024
Amortização do Valor Nominal Unitário:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, a partir do 18º (décimo oitavo) mês (inclusive) contados a partir da Data de Emissão, nos percentuais e datas estipuladas na Escritura de Emissão.
Remuneração:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Cada Debênture fará jus ao recebimento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (“ <u>Taxa DI</u> ”), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de um spread de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano para as Debêntures, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, (“ <u>Remuneração</u> ”), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da data da integralização das Debêntures (“ <u>Data de Integralização</u> ”) ou da data do pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), obedecida a fórmula constante da Escritura de Emissão.
Pagamento da Remuneração:	Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos semestralmente, até a Data de Vencimento das Debêntures, sendo o primeiro pagamento devido em 16 de fevereiro de 2021 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela constante na Escritura de Emissão, sem prejuízo de eventual pagamento antecipado das Debêntures.

Vencimento Antecipado:	O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir de imediato o pagamento da totalidade do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido dos encargos devidos, apurado conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na forma da lei, bem como da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, bem como dos encargos moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, e juros de mora calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoavelmente incorridas para cobrança.

A tabela acima resume certos termos das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures e foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina e não será interpretada de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, nos termos do presente Contrato.

(Anexo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Fluxo Financeiro, Conta Vinculada e Outras Avenças, celebrado entre Sapore S.A. e, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.)

ANEXO 2
MODELO DE SOLICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO DE RECURSOS

[Local], [Data].

Ao
BANCO BRADESCO S.A.
Cidade de Deus, s/n, Vila Yara
CEP 06029-900 – Osasco - SP
At.: Sr. Marcelo Ronaldo Poli

Ref.: Solicitação de Bloqueio de Recursos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças datado de 29 de novembro de 2018

Prezados Senhores,

Pelo presente, vimos solicitar à V.Sas, nos termos da Cláusula 6.7 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 29 de novembro de 2018, o bloqueio de recursos depositados na Conta Vinculada.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

(Anexo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Fluxo Financeiro, Conta Vinculada e Outras Avenças, celebrado entre Sapore S.A. e, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.)

ANEXO 3 MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a **SAPORE S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Antônio Artoli nº 570, Bairro Swiss Park, CEP 13049-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 67.945.071/0001-38 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 35300193687, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Outorgante**"), nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("**Outorgado**"), conforme o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 30 de julho de 2019, entre a Outorgante, o Outorgado e Sapore S.A. ("**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**"), seu procurador, com poderes para, em seu nome:

- (a) realizar os registros, requisitos e formalidades a que se referem a Cláusula III do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, às expensas da Outorgante, caso esta assim não o faça nos termos e prazos previstos no referido Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (b) verificada a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, comunicar o Banco Administrador para que o mesmo realize o bloqueio imediato da Conta Vinculada, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, assim como para que o mesmo eventualmente realize a liberação de recursos para atendimento ao disposto na cláusula 6.4 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e
- (c) exclusivamente quando na hipótese de ser verificada a declaração do vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, e observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, para:
 - i) receber todos e quaisquer valores referentes a pagamentos e/ou indenizações relacionados ao Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

- ii) alienar, integral ou parcialmente, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, por meio de venda privada ou pública;
- iii) praticar todos os atos e firmar os documentos necessários para promover a venda pública ou privada dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo representar a Companhia perante qualquer autoridade governamental ou terceiros;
- iv) obter todas as autorizações ou consentimentos necessários ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como para promover se for o caso, transferência a terceiros, e representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial competente, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros conforme aplicável; e
- v) utilizar o produto da execução da garantia no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor durante todo o prazo de vigência do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, devendo ser renovado a cada 01 (um) ano.

São Paulo/SP, [data].

SAPORE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo: